

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001038793 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0387/93-5 DE 26/05/93

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE VEÍCULOS PARTICULARES NO
PERIMETRO FORMADO PELAS AVENIDAS IV.CENTENÁRIO, REPÚBLICA DO
LIBANO E PEDRO ALVARES CABRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

PEDRO ALVARES CABRAL, AV.
PROIBICAO DE TRAFEGO
QUARTO CENTENARIO, AV.
REPUBLICA DO LIBANO, AV.
SABADO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:50:59

00000011177-50



ARQUIVADO EM 18/02/97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Serviço Especial - Substituta
CHEFE DA SEÇÃO



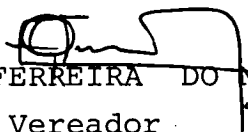
Folha no	02	de proc
no	387	de 1993
Ca		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor (30) trinta dias' após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1993


JOSE ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	03	de proc.
no.	387	de 1993

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei que visa o lazer nos finais de semana.

Com a não circulação de veículos particulares em torno do Parque Ibirapuera a poluição será substancialmente diminuída permitindo a prática saudável dos esportes no interior do Parque.

Por se tratar de Projeto de Lei de grande alcance ecológico esperamos que ele prospere e se transforme em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....387.....de 19.....93.....31.....05.....93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta:
Em 31-05-93

Adelina
Adelina Cirne

À Com. de Const. e Justiça

31, 05, 93

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/93 às 1200 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 1^o de junho de 1993

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 14/6/93

(a)



Folha n.º	05	de proc.
n.º	387	de 10/93

el

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0619/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 387/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, que visa proibir o uso de veículos particulares, chapa cinza, aos sábados e domingos no horário das 6:00 às 14:00 horas nas vias que formam o perímetro urbano circundado pelas Avenidas IV Centenário, República do Líbano e Pedro Álvares Cabral.

A propositura não pode prosperar, eis que invade iniciativa privativa do Prefeito quanto à administração dos bens municipais, conforme o art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Além disso, segundo dispõem o Código Nacional de Trânsito, Lei federal nº 5.108/66, art. 46, II e seu regulamento, Decreto nº 62.926/68, art. 37, compete à autoridade de trânsito do Município, de acordo com as conveniências de cada local, proibir o trânsito de veículos em determinadas vias.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/6/93

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / jun / 19 93
pagina 42 columna 3
conferido: *al*

A A. T. M.

Em, 16 / 06 / 93

10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



Folha n.º <u>06</u>	do proc. n.º _____
de 19 <u>93</u>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de JUNHO de 19 93

MEMORANDO nº 089 / 93 - ATM

A nobre Ver. José Índio:

O P L-387 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Fm <u>21/06</u> <u>1993</u>
às _____ horas

h. 17⁰⁰

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
Assessor da A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
n.º		de 19

RECURSO

11 - RECURSO
11-0058/93-3

*A A + M.
Prv - decisão
Preliminar
19-8-93*

REFERÊNCIA: Parecer 619/93 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei 387/93

RECORRENTE: Vereador José Índio Ferreira do Nascimento

RECORRIDA: Comissão de Constituição e Justiça - Parecer 619/93

I - SÚMULA

1- Há um interesse muito forte na área Ecológica no sentido de criar um ambiente saudável nos fins de semana, possibilitando a prática de esporte no Ibirapuera.

2- Os fatos foram bem analisados e cotejados sob todas as suas implicações e verificamos que sob o aspecto geral não colide com a legislação vigente, muito menos com as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

3- O Parecer recorrido enfoca um embasamento jurídico que não existe na norma citada - Art. 111 da Lei Orgânica do Município. Isto porque o Projeto de Lei em questão não aborda aspecto de administração dos bens Municipais.

4- O Parecer em lide não traz fundamento algum que possa concluir pela sua rejeição. Isto porque, o embasamento jurídico está adargado em uma premissa falsa, pois o Projeto de Lei está ancorado no Art. 181 da Lei Orgânica do Município.

5- Imperiosa se torna, pois, a necessidade de reformar-se o parecer nº 619/93 da Comissão de Constituição e Justiça determinando-se em consequência o prosseguimento do rito processual legislativo para finalmente ser aprovado o Projeto de Lei recorrido e transformado em Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

II - INTRODUÇÃO

O Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, neste recurso do Parecer 619/93 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei 387/93, recorre da decisão do Egrégio Plenário do Parecer que declara a Comissão contrária a matéria pela ilegalidade, exarado nos seguintes termos

"A propositura não pode prosperar, eis que invade a iniciativa privativa do Prefeito quanto à administração dos bens municipais, conforme o Art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Além disso, segundo dispõe o Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 5.108/93 art. 46, II e seu regulamento. Decreto nº 62.926/68, art. 37, compete à autoridade de trânsito do Município, de acordo com as conveniências de cada local, proibir o trânsito de veículos em determinadas vias. Pelo exposto, somos pela ilegalidade.

III - NÃO HÁ ILEGALIDADE

Não obstante já bem delineados e relatados os fatos que deram origem a magna "questão juris" trazida no presente recurso e que a delicada questão da ilegalidade do Projeto de Lei em lide. A Comissão de Constituição e Justiça alegou, de fato a ocorrência de ilegalidade, em sua manifestação dada pelo Parecer nº 619/93.

Verificamos que o Parecer da Comissão se estribou no Art. 111 da Lei Orgânica e mais que compete a autoridade de trânsito a medida.

Há um equívoco da Comissão quando alega que cabe ao Executivo cuidar da administração de bens do Município, mas jamais o Projeto cuida de administração de bens, cuida, sim, do meio ambiente para que fins de semana seja despoluído o ar para prática saudável de lazer.



Câmara Municipal de São Paulo

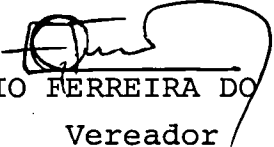
Folha n.º	02	do proc.
n.º		de 19

IV - CONCLUSÃO

Está demonstrado portanto, à saciedade, a necessidade de re formar-se o Parecer 619/93 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Pro jeto de Lei 387/93.

Finalmente, o Projeto de Lei 387/93 não é ilegal porque não infringe, nenhum preceito legal vigente, muito pelo contrário está ancora do na legislação em vigor.

Portanto, aguardamos o acolhimento do Recurso pelo Egrégio Plenário e faça prosperar o Projeto de Lei 387/93 até sua aprovação em Lei.


JOSE ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº

01-387

de 19

93

09

01

97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	10 fls.
Arquivo em	18-02-97
O Func.º	M

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating cancellation or a placeholder for content.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 11

Em 18.02.97

(a) Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº

01.0384

de 19

93

18.02

97

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating that the content has been crossed out or is a placeholder.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12

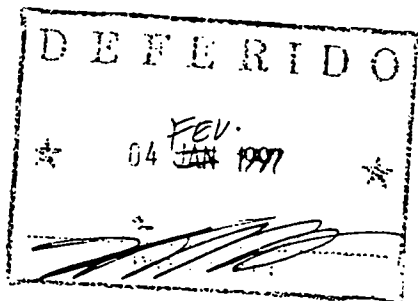
Em 18.02.97

(a) MARIA LOPES CORRÊA
Chefe de Serviço Técnico - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

Folha n.º <u>12</u>	da proc. n.º <u>010327</u>	do 19 <u>93</u>
MARIA ISABEL LOPES CORREIA Chefe de Seção Técnica - Substituto		

REQUERIMENTO Nº 13-0017/1997
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997
DO VEREADOR JOSÉ INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Indio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs ~~0846/96~~, ~~0843/96~~, ~~0840/96~~, ~~0812/96~~, ~~0811/96~~, ~~0810/96~~, ~~0792/96~~, ~~0761/96~~, ~~0760/96~~, ~~0737/96~~, ~~0693/96~~, ~~0661/96~~, ~~0655/96~~, ~~0586/96~~, ~~0567/96~~, ~~0566/96~~, ~~0521/96~~, ~~0518/96~~, ~~0508/96~~, ~~0507/96~~, ~~0466/96~~, ~~0460/96~~, ~~0452/96~~, ~~0420/96~~, ~~0399/96~~, ~~0398/96~~, ~~0386/96~~, ~~0345/96~~, ~~0246/96~~, ~~0245/96~~, ~~0052/96~~ e ~~0051/96~~.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs ~~1583/95~~, ~~1582/95~~, ~~1372/95~~, ~~1371/95~~, ~~1370/95~~, ~~1354/95~~, ~~1137/95~~, ~~0842/95~~, ~~0841/95~~, ~~0656/95~~, ~~0655/95~~, ~~0654/95~~, ~~0548/95~~, ~~0528/95~~, ~~0468/95~~, ~~0460/95~~, ~~0455/95~~, ~~0453/95~~, ~~0433/95~~, ~~0398/95~~, ~~0381/95~~, ~~0362/95~~, ~~0349/95~~, ~~0310/95~~, ~~0309/95~~, ~~0260/95~~, ~~0227/95~~, ~~0061/95~~, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs ~~0054/95~~, ~~0029/95~~, ~~0011/95~~ e PR ~~0002/95~~.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs ~~0404/94~~, ~~0403/94~~, ~~0317/94~~, ~~0311/94~~, ~~0267/94~~, ~~0240/94~~, ~~0149/94~~, ~~0072/94~~ e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs ~~0053/94~~, ~~0002/94~~.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs ~~0880/93~~, ~~0840/93~~, ~~0772/93~~, ~~0771/93~~, ~~0770/93~~, ~~0673/93~~, ~~0608/93~~, ~~0480/93~~, ~~0387/93~~, ~~0374/93~~, ~~0358/93~~, ~~0334/93~~, ~~0169/93~~, ~~0156/93~~, ~~0067/93~~, ~~0038/93~~, ~~0037/93~~ e ~~0021/93~~.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs ~~0396/92~~, ~~0388/92~~, ~~0379/92~~, ~~0272/92~~, ~~0192/92~~, ~~0177/92~~, ~~0198/92~~, ~~0170/92~~, ~~0169/92~~, ~~0168/92~~, ~~0167/92~~, ~~0139/92~~, ~~0062/92~~, ~~0030/92~~, ~~0029/92~~ e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs ~~0068/92~~, ~~0067/92~~, ~~0027/92~~, ~~0026/92~~, ~~0020/92~~ e ~~0017/92~~.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs ~~0722/91~~, ~~0721/91~~, ~~0642/91~~, ~~0607/91~~, ~~0518/91~~, ~~0422/91~~, ~~0354/91~~ e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs ~~0048/91~~, ~~0019/91~~.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs ~~0207/90~~, ~~0238/90~~, ~~0237/90~~, ~~0230/90~~, ~~0166/90~~, ~~0116/90~~, ~~0052/90~~, ~~0038/90~~, ~~0008/90~~.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
13 02/01/01 a _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº

387

de 19

93

12

12

100

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02/01/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	18-02-97
Arquivado novamente em	9-01-2001
Cl	13
Fls. ° O Func°	1-77
JOSÉ ROBERTO FERREIRA	
Assistente Parlamentar - RF 100.702	

SEGUIE juntado nesia data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a).....